Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui a Licitação na modalidade de Pregão na esfera da Câmara Municipal.

Faço saber que eu, EDUARDO JOSÉ RAMOS, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica instituída na esfera da Câmara Municipal de Domingos Martins a modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

§1° - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§2° - O Pregão poderá ser realizado utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 2° O Pregão terá, em sua fase interna as seguintes obrigações:

l – a Secretaria Geral Administrativa, através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, encaminhará ao Departamento de Almoxarifado Patrimônio e Compras, mediante justificativa da necessidade da contratação pelo órgão requisitante e devidamente estabelecido no Termo de Referência que deverá conter: definição detalhada do objeto do certame, orçamento detalhado, definições de métodos, estratégia de suprimentos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções de forma clara, concisa e objetiva.

ll – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

lll – dos autos dos procedimentos constarão as justificativas, os indispensáveis elementos técnicos sobre as quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento elaborado pelos órgãos requisitantes;

lV – O Presidente da Câmara designará, dentre os seus servidores, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação, julgamento de eventuais recursos e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

VI – Atribuições do Pregoeiro, credenciamento de interessados, recebimento de propostas e lances, analisar a aceitabilidade e a classificação dos licitantes e adjudicar a proposta de menor valor.

VII – A Equipe de Apoio, auxiliar o pregoeiro na execução das suas atribuições.

Art. 3° A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial, quadro de aviso e por meios eletrônicos.

ll – no aviso constatarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio;

lll – no edital constatarão todos os elementos definidos na forma do inciso l, deste artigo, as normas que disciplinarem todo o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

lV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

Vl – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Vll – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Vlll – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

lX – não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – no caso de empate nas ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

Xl – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Xll – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Xlll – encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XlV – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências no edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XVl – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Registro Cadastral de Fornecedores do Município assegurado aos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

XVll – se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital;

XVlll – nas situações previstas nos incisos Xl e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XlX – encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXl – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXll – decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXlll – homologada a licitação pelo Presidente da Câmara , o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXlV – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 4° É vedada a exigência de :

l – garantia de proposta

ll – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

lll – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos cursos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 5° O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6° Quem, convocando dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e o fato será comunicado ao Poder Executivo Municipal , para providenciar o descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de, a que se refere o inciso XVI do art. 3° desta Resolução, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais.

Art. 7° Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002 e demais alterações.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de fevereiro de 2011.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente